

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**HÉRICA TORETI**

**PERÍCIA CONTÁBIL: Uma abordagem geral da atuação do Perito  
Contador perante a Justiça do Trabalho**

**CRICIÚMA**  
**2014**

**HÉRICA TORETI**

**PERÍCIA CONTÁBIL: uma abordagem geral da atuação do Perito  
Contador perante a Justiça do Trabalho**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado para obtenção do grau de  
Bacharel no curso de Ciências Contábeis da  
Universidade do Extremo Sul Catarinense,  
UNESC.

Orientador: Prof. Me. Adilson Pagani Ramos

**CRICIÚMA**  
**2014**

**HÉRICA TORETI**

**PERÍCIA CONTÁBIL: uma abordagem geral da atuação do Perito  
Contador perante a Justiça do Trabalho**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil Trabalhista: Uma abordagem geral da atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho, sob a orientação do professor Me. Adilson Pagani Ramos.

Criciúma, Dezembro de 2014.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Adilson Pagani Ramos - Msc - Unesc – Orientador

---

Prof. Leonel L. Pereira - Unesc - Examinador

**Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ter me concedido saúde, força e discernimento para alcançar mais esta conquista, aos meus pais Edison e Néia, minha irmã Thiely e meu namorado Cláudio Junior que sempre estiveram ao meu lado me incentivando e apoiando. Minha gratidão a vocês é imensa, muito obrigada.**

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter permitido mais esta conquista em minha vida.

A minha família que foram meus companheiros nas horas que mais necessitei, me incentivando a prosseguir.

A meu namorado e colega de classe Cláudio Junior pela companhia, paciência e compreensão em todos esses anos de faculdade que agora concluímos juntos e alcançamos mais esta conquista.

Ao meu orientador que contagiava todos com sua alegria, Professor Adilson Pagani pelo tempo disponibilizado, paciência e compartilhamento de seu conhecimento para a elaboração deste trabalho.

A todos os demais professores, por me proporcionarem o conhecimento e o ensino no processo de formação profissional, não somente por me ensinarem, mas por me fazerem aprender.

Por fim, a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

## RESUMO

TORETI, Hérica. **Perícia Contábil: Uma abordagem geral da atuação do perito contador perante a justiça do trabalho.** 2014. 53 p. Orientador: Adilson Pagani Ramos. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A perícia contábil cada vez mais vem se destacando no ramo da contabilidade, onde sua principal função é analisar o magistrado a tomar decisões esclarecendo questão e revelando a verdade dos fatos seguindo as normas e os procedimentos cabíveis e que regem a profissão do perito. Este trabalho tem como objetivo identificar qual é a função do perito contador perante as ações trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho, abordando quais os procedimentos o perito deverá seguir, suas responsabilidades, direitos e penalidades. Para desempenhar tal função o mesmo deverá ser devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Ao desempenhar o trabalho pericial o perito deverá tomar conhecimento do processo e apresentar respostas aos quesitos elaborados pelo juiz por meio de análise de documentos e investigações, sempre de forma minuciosa. Como este trabalho se objetiva analisar a atuação do perito contador perante a justiça do Trabalho. Apresenta-se um estudo de caso de um processo trabalhista com a demonstração dos cálculos que deveram ser realizados pelo perito e a liquidação da sentença. Como resultado deste trabalho observa-se que a atuação do contador no âmbito trabalhistas é de extrema importância, pois auxilia o juiz na tomada de decisões a partir da elaboração do laudo pericial.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil, Perito Contador, Justiça do Trabalho, Laudo Pericial.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Direitos do perito .....	23
Quadro 2 – Deveres do perito.....	23
Quadro 3 – Penalidades do perito.....	24
Quadro 4 – Requisitos mínimos de um laudo contábil .....	30
Quadro 5 – Estrutura dos laudos .....	32
Quadro 6 – Dados do processo.....	41
Quadro 7 – Aviso prévio.....	42
Quadro 8 - 13º Salário proporcional.....	43
Quadro 9 - Férias proporcionais + 1/3.....	43
Quadro 10 - Cálculo do FGTS.....	44
Quadro 11 - Multa 40% do FGTS.....	45
Quadro 12 - Juros e Correção.....	45
Quadro 13 - Honorários assistenciais.....	46
Quadro 14 - Resumo dos cálculos.....	47

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código do Processo Civil
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
NBCs	Normas Brasileiras de Contabilidade
TST	Tribunal Superior do Trabalho
DSR	Descanso Semanal Remunerado
STF	Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	11
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	12
1.2.1 Objetivo Geral.....	12
1.2.2 Objetivo Específico.....	12
1.3 JUSTIFICATIVA.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
2.1 CONCEITOS E OBJETIVOS DA PERICIA CONTÁBIL.....	13
2.2 O PERFIL DO PROFISSIONAL E A FUNÇÃO PERICIAL.....	15
2.2.1 Nomeação do Perito Contábil.....	17
2.2.2 Perito Assistente.....	17
2.2.3 Recusa.....	18
2.2.4 Substituição do Perito Contador.....	19
2.2.5 Suspeição e Impedimento do Perito Contábil.....	19
2.2.6 Honorários Profissionais.....	20
2.3 CIDADANIA E PERÍCIA: RESPONSABILIDADE MORAL, ÉTICA E PENAL - CRIMINAL.....	21
2.3.1 Responsabilidade Moral.....	23
2.3.2 Responsabilidade Ética.....	23
2.3.3 Responsabilidade penal-criminal.....	23
2.4 DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PERITO CONTÁBIL.....	23
2.5 TIPOS DE PERÍCIA E OS PROCEDIMENTOS.....	25
2.6 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PERICIAL.....	26
2.7 A PERÍCIA CONTÁBIL COMO MEIO DE PROVA PERICIAL.....	27
2.7.1 Modalidades da Prova Pericial.....	28

<b>2.7.2 Meios de Prova.....</b>	<b>28</b>
<b>2.7.3 Quesitos.....</b>	<b>29</b>
2.8 LAUDO PERICIAL.....	30
<b>2.8.1 Elaboração do Laudo Pericial.....</b>	<b>30</b>
<b>2.8.2 Estrutura dos Laudos Periciais.....</b>	<b>31</b>
<b>2.8.3 Anexos ao Laudo Pericial.....</b>	<b>34</b>
<b>2.8.4 Prazo para Entrega do Laudo.....</b>	<b>34</b>
<b>3 REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA CONTABIL.....</b>	<b>35</b>
<b>4 PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTAS.....</b>	<b>36</b>
4.1 DO PROCESSO E SUA FORMAÇÃO.....	38
4.2 SENTENÇA.....	39
<b>5 METODOLOGIA.....</b>	<b>41</b>
<b>6 ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>42</b>
6.1 AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS.....	43
6.2 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.....	43
6.3 FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	44
6.4 FGTS + 40% DO CONTRATO.....	45
6.5 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	46
6.6 HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS EM 15%.....	47
6.7 RESUMO DOS CÁLCULOS.....	48
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste capítulo o tema a ser abordado no presente trabalho, os objetivos, a justificativa e a metodologia a ser utilizada para elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

A perícia contábil é exercida exclusivamente por um contador, que poderá atuar como profissional independente classificando-se como perito. É uma das áreas que mais oferece oportunidades de trabalho, pois o mercado é amplo e rentável. A função de perito poderá ser praticada pelo profissional contábil tanto na forma judicial, quando for nomeado pelo juiz, quanto na extrajudicial, quando for contratado por uma empresa.

Em ambos os casos irá trabalhar com questões litigiosas com o objetivo de fornecer informações que servirão como prova e ajudará a esclarecer e resolver questões a serem julgadas no litígio entre as partes.

Tendo o conhecimento de que atualmente os cidadãos brasileiros estão cada vez mais buscando seus direitos, a quantidade de ações trabalhistas vem crescendo gradativamente, pois ainda são grandes os abusos cometidos por empregadores em relação ao cumprimento da legislação.

O perito contador é o profissional que possui as condições legais e a capacidade técnica para auxiliar a Justiça do Trabalho nas demandas de cunho contábil, é ele quem irá responder as questões elaboradas pelo juiz e pelas partes no litígio, irá elaborar os cálculos e apresentar o laudo pericial que servirá para andamento e conclusão dos processos trabalhistas.

Com base no exposto acima, este trabalho apresenta como tema: Perícia Contábil: Como deve atuar o perito contador perante a Justiça do Trabalho?

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Os objetivos do presente trabalho estão divididos em: objetivo geral e objetivos específicos.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar os procedimentos observados pelo Perito Contador para a elaboração de uma Perícia Contábil perante a Justiça do Trabalho.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são:

- a) Identificar as técnicas aplicáveis à perícia contábil trabalhista;
- b) Descrever, no âmbito da Justiça Trabalhista, quais os conhecimentos técnicos e específicos o Perito Contador deve possuir;
- c) Apresentar um exemplo prático da atuação de um Perito Contador em uma perícia trabalhista;

## 1.3 JUSTIFICATIVA

As empresas precisam atentar-se e cumprir as leis no que diz respeito aos direitos dos seus colaboradores, pois a procura pela justiça do trabalho por funcionários que se sentem lesados e querem a resolução de seus litígios está cada vez mais comum.

Sabendo disso, a demanda de profissionais contábeis para atuar na área trabalhista está aumentando cada vez mais e sabendo que o contador com registro no CRC é o profissional capacitado para auxiliar a Justiça, além dos profissionais com experiência, os recém-formados estão sendo também atraídos por esse mercado que está se tornando cada vez mais rentável para os profissionais da área contábil.

A perícia contábil na área trabalhista é um meio indispensável, pois auxilia na construção de provas que garantem clareza, veracidade e exatidão nos fatos entre empregado e empregador, tendo como responsabilidade social o dever de não favorecer nenhuma das partes e também de não apresentar cálculos ou provas equivocadas onde uma das partes sairá lesada por falta de competência do mesmo.

Este estudo gera uma ampla visão da atuação dos profissionais da contabilidade neste mercado de trabalho, onde mostra como deve ser a atuação do profissional e quais os métodos devem ser aplicados aos trabalhos de âmbito trabalhista.

Diante do exposto este trabalho tem como objetivo demonstrar como é a atuação do contador nos processos trabalhistas.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se os principais temas relacionados à perícia contábil e ao profissional que atua como perito contador, abordando o que se julga mais importante para o desenvolvimento e entendimento desse trabalho de pesquisa.

### 2.1 CONCEITOS E OBJETIVOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia surgiu da necessidade do homem de se organizar em sociedade e de ter a figura de uma pessoa que pudesse servir como mediador na solução de conflitos, verificando os casos e auxiliando na boa convivência entre grupos sociais.

Sá afirma que (2002, p.13):

São muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscadas por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios-babilônicos; com o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer prova de eventos transformou-se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos, também, de informação (hoje, em excessivo volume, por computação eletrônica de dados).

O ato pericial aprimorou-se devido à evolução das civilizações e do surgimento de tecnologias. Tornou-se fundamental nas decisões judiciais ou extrajudiciais, pois ela fornece informações capazes de esclarecer dúvidas atendendo aos interesses do usuário do trabalho pericial.

A perícia contábil é regida pelas mesmas leis das ciências contábeis, tendo como fundamentos legais o Código do Processo Civil de 1939 – CPC que foi revogado pela Lei nº 5.869 de 1973 e o Decreto-Lei nº 9.295 de 1946 que criou o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que estabelece diretrizes para o trabalho pericial.

De acordo com SÁ (2002, p.14) o objetivo de perícia é:

A verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Nesta citação o autor estendeu-se e citou os procedimentos que são utilizados para se chegar à verdade dos fatos.

Zanna (2007), tratando ainda de objetivos de perícia, nos esclarece que é apresentar a verdade dos fatos econômicos, tributários, comerciais, previdenciários, trabalhistas administrativos e fiscais, cada caso servirá como objeto de perícia e para isso se utiliza de documentos como livros contábeis, contratos, livros fiscais, livros de atas, entre outros que façam prova da verdade que se deseja esclarecer.

De acordo com esses dois conceitos apresentados conclui-se que a perícia contábil se utiliza de procedimentos técnicos e científicos, através de um profissional que tenha competência legal para esclarecer dúvidas em questões litigiosas, judicial ou extrajudicial, na qual o patrimônio da pessoa física ou jurídica é o objeto examinado, buscando a verdade dos fatos.

## 2.2 PERITO: O PERFIL DO PROFISSIONAL E FUNÇÃO PERICIAL

O profissional capacitado para exercer a função de perito contábil é o contador, devendo ser devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, podendo ser nomeado pelo juiz ou contratado por uma empresa para desenvolver os trabalhos.

O CPC em seu artigo 145 capítulo V, relacionado ao perito estabelece que:

Art. 145 quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Conforme estabelecido pelo código do processo civil, para atuar como perito é necessário que o profissional tenha nível universitário e que tenha conhecimento sobre a matéria que irá opinar. Portanto a função do perito como auxiliar da justiça, é relevante, pois é ele que possui os conhecimentos técnicos e específicos que auxiliará o juiz nas tomadas de decisões para dar continuidade e liquidar o litígio.

Antônio Lopes de Sá afirma que o perito deve ser um profissional, legal, intelectual e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso e verdade. (SÁ 2002, p. 21).

Tratando ainda sobre o perfil profissional do perito contador Alberto (2007) diz que o perito deverá possuir além do conteúdo de bacharelado, conhecimentos contábeis mais específicos que são auditoria e perícia contábil e também outras disciplinas que estão ligadas a perícia como a análise das demonstrações contábeis, contabilidade e análise de custos, direito, economia e matemática. Ressalta também que é necessário que se tenha domínio da língua portuguesa na sua forma culta.

Conforme o CEPC, artigo 5º são deveres do profissional contábil que atua como perito:

- I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;
- II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;
- III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;
- IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;
- V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;
- VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;
- VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC; (6)
- VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Portanto o perito contador que concorda em realizar os serviços deverá estar ciente de seus deveres.

Conforme o código de ética o profissional deve responder somente o que lhe é perguntado no laudo, não pode fazer juízo de valor entre as partes e deve ser imparcial, ou seja, não pode tender para nenhum dos lados.

### **2.2.1 Nomeação do Perito Contábil**

O perito contábil é nomeado pelo juiz para auxiliá-lo na tomada de decisões, pois é ele o responsável por esclarecer atos e situações incertas.

Conforme o art. 420 do CPC, quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito:

Art. 420. (...)

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

- I – a prova do fato não depende do conhecimento especial do técnico;
- II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III – a verificação for impraticável

Segundo Gomes, Schimdt e Santos (2006, p. 27-28) “o perito para ser nomeado, além de condição legal e técnica, deverá anexar seu currículo devidamente comprovado e gozar da confiança do juízo, uma vez que o juiz é quem indica o perito.”

O art. 421 do CPC cita que:

Art.421 (...)

O juiz nomeará o perito, fixando de imediato, o prazo para a entrega do laudo. (Redação dada ao caput pela lei 8.455, de 24.08.1992)

§ 1º Incumbe as partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I – Indicar o assistente técnico;
- II – Apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinados ou avaliados. (Redação dada ao parágrafo pela lei 8.455, de 24.08.1992)

De acordo com os quesitos apresentados o juiz nomeará um perito de sua confiança, fixando o prazo de entrega do laudo e será solicitada a indicação do perito assistente.

### **2.2.2 Perito Assistente**

De acordo com a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p.4) em relação ao perito contador assistente:

A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição do perito contador assistente, em processo judicial, extrajudicial e arbitral, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

De acordo com o citado o perito contador assistente é contratado pela parte, sendo assim, é necessário que possua as mesmas qualidades pessoais e profissionais de um perito contador para poder exercer a função contratado.

O perito assistente deve ser um auxiliar da parte que o contratou, assim deve programar e detalhar seu trabalho dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade.

### **2.2.3 Recusa**

O Perito Contábil e o Perito Contábil Assistente, nomeados para desenvolver os serviços, devem recusar-se dos trabalhos que lhe forem solicitados quando se sentirem incapazes de exercer as atividades. O pedido de recusa deve ser feito por escrito, no prazo máximo de cinco dias após a nomeação.

De acordo com Hoog (2012, p.120) deverá o Perito Contábil, demonstrar as razões de sua recusa, que podem ser:

- Estado de saúde;
- Indisponibilidade de tempo;
- Falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo;
- Se a matéria objeto da perícia não for de seu total domínio;
- E ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro, químico, físico, médico.

Sendo assim, é necessário que o Perito Contábil exponha quais os motivos da sua recusa.

### **2.2.4 Substituição do Perito Contador**

A substituição do Perito Contábil pode ocorrer por impedimento, recusa, falta de conhecimento técnico e o não cumprimento do prazo.

O Código do Processo Civil art. 424 explica que:

- (...) o perito pode ser substituído quando:
    - Carecer de conhecimento técnico ou científico;
    - I. Sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.
- Parágrafo Único “no caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor

multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrendo do atraso no processo”.

O perito poderá ser substituído segundo Hoog (2012, p. 122), quando:

- Por pedido de o próprio auxiliar da justiça, conforme itens anteriores;
- Por pedido de uma das partes, que alega suspeição ou impedimento;
- Ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico, CPC, art. inc.:
- Falecimento do perito;
- Sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado, CPC, art. 424, inc. II. Nessa situação, resta ao perito acatar a determinação do juízo.

Portanto, observa-se que o perito pode ser substituído por motivos que possam prejudicar o andamento do processo e por consequência as partes envolvidas.

## 2.2.5 Suspeição e Impedimento do Perito Contábil

Os motivos que influenciam o perito nos casos de suspeição e impedimento são fatores externos e de terceiros. Sendo que qualquer uma das partes em litígio pode julga-lo como suspeito.

O Código de Processo Civil, art. 138 diz que:

“Art. 138”. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:  
 I – ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte nos casos previstos nos nº I a IV do art. 135;  
 II – ao serventuário de justiça;  
 III – ao perito;  
 IV – ao intérprete.  
 § 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de cinco dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido”.

Segundo Hoog (2012, p. 121) as principais causas de impedimento são:

- Quando o perito tem relação profissional ou mantiveram-se nos últimos cinco anos com qualquer das partes;
- Ser amigo ou inimigo dos litigantes;
- Tiver interesse direto ou indireto com o julgamento da causa;
- Tiver parentesco próximo com uma das partes;
- Quando o perito for parte no processo;
- Quando prestou depoimento como testemunha;
- Quando nele tiver postulado como advogado de uma das partes, do seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

- Quando alguma das partes for credora ou devedora do perito, ou de seu cônjuge.

Quando o perito se enquadrar em algum dos quesitos de suspeição ou impedimento, o mesmo estará impedido de realizar os trabalhos periciais. O perito que tiver dignidade irá se denunciar impedido para realizar a perícia.

### **2.2.6 Honorários Profissionais**

Após o perito ser nomeado e acatar a nomeação, ele terá um prazo de cinco dias para se inteirar do processo e formalizar por escrito a proposta de honorários. Depois de estabelecido, os mesmos devem ser enviados para previa avaliação antes da realização do serviço.

Sobre os honorários, a NBC-P2, estabelece que o perito contador e o perito assistente devem estabelecer seus honorários considerando os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- e) a forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- f) os laudos Inter profissionais e outros inerentes ao trabalho; e
- g) no caso do perito-contador assistente, o resulta do que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, se houver.

A sequência normal referente aos honorários do perito, segundo Sá (2000, p. 72) é a seguinte:

1. Faz-se a proposta e pede-se depósito prévio em conta e à disposição do juiz;
2. Executa-se a perícia e produz o laudo;
3. Entrega-se o laudo e faz-se a petição para a liberação do depósito feito em conta e que ficou à disposição da Justiça.

Se alguma das partes se sentir injustiçada poderá solicitar uma reavaliação de valores, isso irá gerar um processo, como destaca Zanna (2007, p.344):

A parte – que deve fazer o depósito – poderá insurgir-se contra a decisão do magistrado e requerer o pagamento de quantia menor que a arbitrada.

Esta discordância gera como que um processo dentro do processo onde se discutem os honorários periciais.

O perito judicial, salvo raríssimas exceções, é sempre vítima deste debate. No final, o valor que receberá será o resultado de uma luta para convencer o magistrado a respeito de qual seria o valor que atende aos interesses de quem deve efetuar o depósito.

Sá (2000, p. 71) ressalta que, “os honorários podem ser contestados, mas em geral o juiz e o perito, em comunhão, estabelecem acordos que na quase totalidade vigora.”

Mesmo no decorrer da perícia, depois de acordado os honorários, o perito poderá pedir um reajuste no valor caso o prazo da perícia se exceder ou nos casos de inflação. O perito também poderá requerer ao juiz um adiantamento de até 50% do valor total dos honorários mesmo sem o término de seu trabalho.

Deste modo, o perito deve agir com prudência e zelo quando se trata de determinar o valor dos honorários, e ainda por motivos éticos poderá detalhar as razões de sua petição, com o intuito de transparecer a proposta.

### 2.3 CIDADANIA E PERÍCIA: RESPONSABILIDADE MORAL, ÉTICA E PENAL – CRIMINAL

Cumprir obrigações e planejar da melhor forma os trabalhos que serão realizados, é de responsabilidade do perito contábil para que ele possa apresentar um trabalho com transparência e veracidade.

Conforme explica a resolução do CFC nº 1244:

O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigações do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

A responsabilidade do Perito Contábil pode ser visualizada das seguintes formas:

- Responsabilidade Moral;
- Responsabilidade Ética;

- Responsabilidade Penal-criminal.

### 2.3.1 Responsabilidade Moral

Sobre responsabilidade moral, Hoog (2012, p. 109 - 110) afirma que:

(...) a Moral é uma disposição subjetiva de determinação do que é correto e do que é incorreto, e sob tal pressuposto, estabelecer-se uma noção própria do bem e do mal. Uma forma de autocensura. Diante disso, o foro é íntimo, sendo a própria alma do perito/contador, que julga e sentencia os seus atos, funciona como juiz, júri e carrasco (...)

Aquele profissional que tem a honra de iluminar o magistrado, responde ilimitadamente pelo conteúdo de seu trabalho, atitude de assegurar a cada um com lastro e tecnologia de vanguarda o seu direito, materializado pela realização da prova contábil.

Esta responsabilidade é um dever de lealdade, de servir a fé pública de sua opinião, podendo prestar todos os esclarecimentos necessários com convicção e responsabilidade moral.

### 2.3.2 Responsabilidade Ética

A ética é um dos principais requisitos a ser observado quando da escolha do profissional para qualquer área de atuação.

Segundo Hoog (2012, p. 111):

(...) uma consciência pura, livre de dogmas, preconceitos é a formação moral desejável. Os meios operantes dessa consciência são:

- a função social da profissão, harmonizada com a moral e o dever de conhecer a tarefa, a profissão e a manutenção da educação continuada;
- a responsabilidade que decorre da utilidade dos benefícios da tarefa, que buscam ampliar a qualidade e satisfação dos clientes;
- o zelo e a eficiência, importantíssimos no exercício da profissão, harmonizados com a honestidade e sigilo.

A responsabilidade ética é positivada pelo Código de Ética do CFC, Resolução 803, de 10.10.1996, cujo objetivo é fixar a forma pela qual se devem conduzir os trabalhos e o relacionamento; são os aspectos consuetudinários; diferente da responsabilidade Moral, pois tem uma noção específica do bem a ser atingido pela prestação do serviço. Sendo o fórum para dirimir dúvidas, a Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, no caso de o profissional ser contador, cada profissão tem as suas próprias regras. A penalidade para os contadores pode ser desde censura reservada até a perda do exercício da profissão.

É de extrema importância que o perito contábil, como também o perito assistente façam o cumprimento dos princípios éticos, em especial os estabelecidos no Código de Ética profissional do Contabilista e sempre manter a imparcialidade.

### **2.3.3 Responsabilidade penal-criminal**

O Código Penal, a partir de 28/08/2001, na Lei 10.268/01 que alterou os dispositivos do Dec.-lei 2.848 de 07/12/1940, estabeleceu que:

Art. 1º Os arts. 342 e 343 do Decreto-Lei nº 2.848, de sete de dezembro de 1940 - Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Responderá civil e criminalmente o perito que não cumprir esta resolução, implicando também no afastamento do profissional.

## **2.4 DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PERITO CONTADOR**

A legislação civil determina multas, indenizações e inabilitação para os profissionais que exercem a função de Perito Contábil.

Zanna (2007 p. 40-41) afirma que peritos possuem direitos, deveres e penalidades os quais se relacionada como:

Quadro 01: Direitos do Perito

<b>Direitos do Perito</b>
Recusar a nomeação justificando tal ato;
Requerer prorrogação de prazo para apresentar o laudo Pericial Contábil e para comparecer as audiências em função, por exemplo, da complexidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem a seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc;
Investigar o que lhe parece adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informação, tais como: acesso aos autores, inquirição de testemunhas, exames de livros, de peças e de documentos impertinentes a causa;
Instruir os laudos com documentos ou cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender que seja necessário para provar o conteúdo de seu laudo;
Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
Receber honorários profissionais pelo serviço prestado.

Fonte: Zanna (2007 p. 40-10)

Quadro 02: Deveres do Perito

<b>Deveres do perito</b>
Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
Respeitar os prazos;
Comparecer a audiência quando convocado para tal;
Ao redigir o laudo pericial contábil, ater-se á verdade dos fatos comprovados;
Prestar esclarecimento sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Fonte: Zanna (2007 p. 40-10)

Quadro 03 – Penalidades do Perito

<b>Penalidades do Perito</b>
Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
Pagar multa por não apresentado o laudo pericial no prazo previsto;
Pagar multa por não comparecer à audiência para o qual fora regularmente convocado;
Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a justiça, fizer afirmação falsa, negar-se falar a verdade, calar-se na função de perito: - pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
Responder pelos prejuízos que causa a parte;
Sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil

Fonte: Zanna (2007 p. 40-10)

O perito responsável pelos trabalhos periciais deve conhecer e seguir seus direitos que estão citados no quadro 01 que se referem ao que o perito tem o direito de fazer enquanto realiza uma perícia, assim como seus deveres que estão no quadro 02. Caso o perito não cumpra com seus direitos e deveres o mesmo sofrerá penalidades que estão descritas no quadro 03.

## 2.5 TIPOS DE PERÍCIA E OS PROCEDIMENTOS

Conhecer quais os tipos de perícia existe e quais os principais procedimentos devem ser adotados na prática pericial é de extrema importância para o profissional que atuar na área pericial.

Alberto (2007) afirma que os tipos de perícia são identificados e definidos conforme o ambiente em que elas estão inseridas e se desenvolvem. Podendo ser judicial, extrajudicial ou arbitral, os quais ele define:

Perícia Judicial: é aquela que é realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.

[...]

Perícia Extrajudicial: é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos ou jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetidos a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também).

Perícia Arbitral: é aquela realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes, possuindo características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

Portanto é possível entender que a perícia judicial tem como característica a necessidade do juiz depender do conhecimento técnico de um profissional para poder decidir, devendo ser exercida dentro do Poder Judiciário.

Já a perícia extrajudicial é caracterizada por ser contratada por pessoa física ou jurídica, que precisam de um parecer para entrar em acordo, e é exercida fora da esfera judicial.

Por fim, a perícia arbitral, que é uma forma de resolver litígios através de contratos ou acordo feito entre as partes, usando como mediador o juízo arbitral, no qual, pessoas capazes e de confiança são nomeados para julgar a causa em questão. E a sua ocorrência se dá tanto na esfera judicial quanto fora dela.

Sá (2002, p. 19) descreve alguns detalhes indispensáveis ao perito antes de iniciar ou concluir o trabalho pericial, que são:

- 1 – identificar bem o objetivo;
- 2 – planejar competentemente o trabalho;
- 3 – executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;
- 4 – ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
- 5 – concluir de forma clara, precisa e inequívoca;

Em suma, percebe-se que os procedimentos periciais são técnicas e maneiras de desenvolver o trabalho pericial, que são aplicadas no seu decorrer e servem para dar fundamento a “peça” principal da perícia que é o laudo.

## 2.6 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PERICIAL

O processo utilizado para descrever metas e alcançar objetivos é chamado de planejamento. Ele serve também para indicar as atividades que serão praticadas no decorrer do trabalho.

Sá (2002, p. 31) afirma que o planejamento é “a previsão, racionalmente organizada, para execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou respostas.”

O CFC em sua Resolução nº 1243/09 esclarece que:

Planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia.

De acordo com os conceitos apresentados, é possível concluir que é a partir de um planejamento bem elaborado que o profissional terá condições de executar o trabalho pericial. Ele serve como orientação nas etapas a serem realizadas, nos prazos a serem cumpridos, além disso, o perito terá condições de estipular um valor justo de honorários a serem pagos pelo seu trabalho.

## 2.7 A PERÍCIA CONTÁBIL COMO MEIO DE PROVA E O LAUDO PERICIAL

As provas periciais são consideradas todos os meios legais e hábeis para comprovar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa.

De acordo com Ornelas (2000, p. 19) a prova pericial “ é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição, garantindo constitucionalidade, de se defenderem ou exigirem direitos as mais variadas situações econômicas e sociais.”

Pode-se dizer que a prova pericial é um documento legal e através dela se estabelece a verdade sobre os fatos que geraram a ação. O perito contador ou perito contador assistente dará início a produção da prova pericial por meio das informações colhidas através de documentos, testemunhos e outras informações, e se fara através da elaboração do laudo ou do parecer judicial.

Segundo Sá (2002), o laudo pericial será o resultado da investigação feita pelo perito contador que foi nomeado pelo juiz para auxiliá-lo em assuntos contábeis, este laudo é o que o juiz irá considerar durante o julgamento.

Zanna (2007, p. 204) afirma que o objetivo do laudo é:

Dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa a investigação dos fatos, seja no âmbito da justiça ou fora dela. É a prova que para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados aplicados segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento humano.

De acordo com as citações se pode dizer que o perito ao redigir o laudo pericial deverá se ater em responder aos quesitos e quando for o caso efetuar os

cálculos de liquidação da sentença de maneira imparcial, para que seu trabalho seja bem requisitado.

### 2.7.1 Modalidades da Prova Pericial

Existem vários tipos de prova pericial, porem todas tem o mesmo objetivo que é a busca pela verdade dos fatos. É necessário que se tenha a prova quando o objetivo em questão não é de conhecimento jurídico, como por exemplo, conhecimento contábil onde deve ser interpretado por um conhecedor do assunto.

No âmbito das modalidades de prova pericial, a NBC T 13 destaca que as provas periciais tem a função de fundamentar o laudo ou parecer pericial pelo perito contador ou perito contador assistente e se dividem em diferentes modalidades, que são:

Exame: é a análise de livros, registros das transações e documentos.

Vistoria: é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

Indagação: é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.

Investigação: é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

Arbitramento: é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.

Mensuração: é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

Avaliação: é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Certificação: é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Os procedimentos citados devem ser adotados pelo perito no momento de formulação da prova e podem variar de acordo com a natureza e complexidade da matéria em questão.

### 2.7.2 Meios de Prova

Os meios de prova periciais são todos os meios legais e hábeis que podem ser usados no Laudo pelo perito para comprovar a verdade dos fatos, existem vários tipos de meios de prova, o Código Civil, art. 136 e CPC destacam os alguns:

- Depoimento pessoal;
- Confissão;
- Exibição de documentos ou coisas;
- Testemunho;
- Perícia;
- Inspeção Judicial;
- Atos processados em juízo;
- Documentos públicos e particulares;
- Exames e vistorias;
- Arbitramento;

Todos os meios de prova servem para que o perito consiga demonstrar a verdade dos fatos e também para auxiliá-lo em seu trabalho.

### 2.7.3 Quesitos

Os quesitos são caracterizados como perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas exclusivamente pelo perito. São formulados pelo magistrado e pelas partes, antes do início do desenvolvimento da prova pericial. Esses quesitos servem para expor dúvidas sobre os autos do processo que desejam esclarecimento.

Zanna (2007, p. 172), afirma que quesitos são:

perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo expert, as dúvidas, as divergências e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa.

Segundo Hoog e Petrenco (2003), o juiz pode elaborar seus próprios quesitos, além daqueles oferecidos pelas partes, para procurar buscar mais informações convincentes, verdades técnicas para o processo.

Os quesitos são classificados como pertinentes e impertinentes. Os primeiros esclarecem as questões técnicas contábeis e os impertinentes abordam os aspectos que não estão relacionados com o objetivo do processo e são considerados como perguntas que buscam do perito uma opinião fora de sua competência legal.

Ornelas (2000, p. 78), afirma que:

Evidentemente, encontra-se o perito apto para afirmar, no mais das vezes, se um quesito é manifestamente impertinente ou não. De outro modo não se acha preparado para o exercício da função. Se tiver dúvidas, sobretudo nas perguntas cuja impertinência não seja manifestada, nada impede que se dirija ao magistrado, por petição nos autos ou verbalmente, para que este decida ou o oriente a respeito. Estas cautelas não devem ser postergadas, pois uma má quesitação pode condenar uma boa perícia e até mesmo abalar o conceito do perito.

Sendo assim, a responsabilidade de classificar os quesitos como pertinentes ou impertinentes é do perito contador. Se o mesmo tiver dúvidas sobre o quesito apresentado e a impertinência não for manifestada, o perito poderá recorrer ao magistrado para tirar dúvidas e ser orientado, evitando assim prejudicar uma das partes envolvidas.

## 2.8 LAUDO PERICIAL

Laudo provém do latim *laudare* no sentido de “pronunciar”. O laudo pericial é emitido pelo perito para manifestar de forma clara os quesitos que lhe foram apresentados, ou seja, é o resultado do trabalho diante da aplicação dos seus conhecimentos e exames realizados.

Para Sá (2000, p. 45), “laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.”

De acordo com Zanna (2007, p. 204), “o objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela.”

O laudo deve ser escrito assinado e rubricado, pois se trata de uma peça formal juntada aos autos do processo, servindo como fonte esclarecedora sobre os fatos científicos sobre os quais o juiz não domina a matéria.

### 2.8.1 Elaboração do Laudo Pericial

O perito contábil tem a responsabilidade exclusiva de elaborar o laudo pericial de forma clara, objetiva e simples, facilitando o entendimento e evitando dúvidas ou indução ao erro. No que se refere à elaboração do laudo, não existe uma forma

padrão para construí-lo, porém o perito deve ater-se a formalidades exigidas que compoem a estrutura dos mesmos.

Para elaborar o laudo o perito precisa seguir alguns requisitos para que o mesmo possa ser classificado como de boa qualidade, que segue no quadro abaixo:

Quadro 04: Requisitos Mínimos de um Laudo Contábil

<b>Objetividade</b>	A objetividade é um princípio que se estriba no preceito acolhido pelas ciências, ou seja, a exclusão do julgamento em bases “pessoais”, ou “subjetivas”.
<b>Rigor Tecnológico</b>	O perito não deve emitir opiniões vagas e imprecisas em matéria definida no conhecimento contábil, devendo limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade.
<b>Concisão</b>	Um laudo deve ser bem redigido, mas não é uma peça literária; precisa ater-se ao “assunto” e responder satisfatoriamente.
<b>Argumentação</b>	No que tange a argumentação, deve o perito alegar porque concluiu ou em que se baseia para apresentar sua opinião.
<b>Exatidão</b>	A exatidão é a condição essencial de um laudo, só pode ser conseguida se as provas que conduzem à opinião são consistentes e obtidas por critérios eminentemente contábeis.
<b>Clareza</b>	Um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem mais de esclarecimentos.

Fonte: Sá (2000)

Para Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 99) o perito deve seguir os seguintes aspectos:

- a) Texto simples, através de sínteses claras e objetivas;
- b) Evitar duplicidade de interpretação, usando de forma correta o vernáculo;
- c) As respostas, embora sintéticas, devem ser esclarecedoras, entretanto, devem-se evitar respostas muito curtas. o simples “sim” ou “não” são proibidos pelas normas do cfc;
- d) Não pode omitir fatos, devendo encampar a totalidade da matéria, ensejando uma óptica completa da mesma;
- e) Não deve contar opiniões pessoais, limitando-se o perito a produzir uma peça apenas do ponto de vista técnico, narrando somente os fatos.

Os laudos não podem ser baseados em suposições, somente em fatos concretos, pois o laudo não apresenta apenas uma informação, mas sim uma opinião concreta que serve para demonstrar a veracidade dos fatos.

### 2.8.2 Estrutura dos Laudos Periciais

Para a formatação de um laudo pericial não existe nenhum tipo de padrão, porém o perito deve ater-se a algumas normas de estrutura que são apresentadas pela Resolução CFC nº 1243/2009:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e respostas aos quesitos: o laudo pericial contábil;
- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP.

O laudo pericial deve ser completo, apresentando de forma clara o objetivo da perícia, deve ser elaborado dentro de uma estrutura lógica para que seja de fácil entendimento e visualização. Sá (2000, p.45) afirma que “em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes: Prólogo de em caminhamento, Quesitos, Respostas, Assinatura do perito, Anexos, e Pareceres [quando houver].”

Que são aplicados como no quadro a seguir:

Quadro 05: Estrutura dos Laudos

<b>Prólogo de encaminhamento</b>	No prólogo de encaminhamento, é feita a identificação e o pedido de anexação dos autos. Por isto, é dirigido ao Juiz, identificando a vara, a comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação, bem como o perito (nos casos judiciais). Se o laudo é de Perícia Administrativa ou de outro gênero, será encaminhado a quem o requereu e identificada a razão.
<b>Quesitos</b>	No caso judicial, os quesitos são divididos nos grupos de: quesitos dos autores e quesitos dos réus. No caso administrativo, os quesitos são identificados pelas áreas de interesse que foram objeto de indagação (que podem ser setores da empresa, grupo de pessoas, filiais, agentes etc.).
<b>Respostas</b>	As respostas devem seguir-se aos quesitos.
<b>Assinatura do Perito</b>	O laudo deve ser assinado pelo perito.
<b>Anexos</b>	Os anexos “ilustram” as respostas, para evitar que se tomem prolixas ou, então, reforçam a opinião.
<b>Pareceres (se necessário)</b>	Pareceres de outros especialistas ou de notáveis podem ser requeridos para efeito de reforço da opinião do perito ou até para suplementá-la e, nesse caso, apensos ficam ao laudo.

Fonte: Sá (2000)

Ainda Sá (2000), destaca que:

os laudos em suas estruturas devem encerrar identificações do destinatário, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas.

Conforme citações do autor, o perito deve seguir os requisitos mínimos de estrutura para elaboração do seu laudo pericial, iniciando pela identificação do processo, a natureza da ação e o gênero da perícia. As respostas devem seguir os quesitos e se necessário o perito pode apresentar anexos para reforçar a resposta. O perito também pode utilizar pareceres de outros especialistas se julgar imprescindível para reforçar sua opinião.

### 2.8.3 Anexos ao Laudo Pericial

Os anexos ao laudo pericial servem para apoiar a matéria descrita, ou seja, é uma forma de elucidar as respostas dos quesitos apresentadas pelo perito. Eles servem como “ esclarecimentos” ou “ análises”, Sá (2008) destaca que existem vários tipos de anexos, que são:

1. extratos de contas;
2. demonstrações de contas;
3. razões de cálculos;
4. documentos;
5. pareceres;
6. cópias de matérias em livros, resoluções e etc.;
7. demonstrações de apurações;
8. inventários;
9. balanços;
10. balancetes;
11. fluxo de caixa;
12. listagens;
13. publicações;
14. certidões;
15. cópias de páginas de Diário, Razão, livros em geral;
16. declarações cópias de comprovantes;
17. atestados;
18. análises contábeis;
19. análises tecnológicas, Escriturais;
20. depoimentos;
21. avaliações de bens;
22. fotografias;
23. tabelas de preços;
24. cópias de recolhimento de tributos;
25. cópias de carteira de trabalho;
26. cópias de recolhimento de contribuições sociais;
27. cópias de relações trabalhistas;etc.

Diante disso, é possível perceber que os anexos devem ser apresentados de forma organizada, numerados e assinados e são elementos essenciais ao laudo do perito. Apesar de não serem obrigatórios, os anexos são utilizados como meio de prova e enriquecem o laudo ajudando a esclarecer os fatos do processo.

### 2.8.4 Prazo para Entrega do Laudo

O perito nomeado deve obedecer aos prazos estipulados pelo juiz, cumprindo a data de entrega do laudo, e ainda o perito poderá formalizar a entrega do mesmo seguindo os protocolos de cada caso.

Sá (2000, p. 61) destaca, “Os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessário se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de prova do cumprimento dos referidos prazos.”

O artigo 433 (alterado pela lei n 8.455/92) apud Sá (2000, p. 86) diz que “o perito apresentará o laudo em cartório no prazo fixado pelo juiz pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação.”

Alberto (2000) destaca que, os prazos para o perito contador e o perito contador assistente são diferentes. O assistente tem até 10 (dez) dias após a entrega do laudo pelo perito para entregar o seu parecer.

O juiz é quem define o prazo para entrega do laudo no momento da nomeação do perito, mas caso isso não aconteça o perito pode solicitar um prazo, porém durante a perícia podem ocorrer alguns fatos que exijam um prazo maior, então o perito deve solicitar uma prorrogação no prazo de entrega do laudo para o juiz justificando ao mesmo.

Os artigos 432 e 433 do Código de Processo Civil destacam que:

Art. 432, “Se o perito, por motivo, não justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo seu prudente arbítrio.”

Art. 433 “o perito apresentará o laudo em cartório no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento”

Portanto, o perito contador e o perito contador assistente devem realizar a entrega no prazo fixado pelo juiz.

### **3 REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA CONTÁBIL**

O juiz ou uma das partes poderá solicitar uma nova perícia, porém a primeira perícia não será descartada e o juiz poderá se utilizar em qualquer uma delas, isso não significa que o primeiro perito foi incapaz e trará mais fundamento para o seu trabalho.

Hoog (2007, p. 148) destaca que:

Porém, independentemente da anulação da primeira perícia, pode ser realizada uma segunda, por requerimento de uma das partes ou simples iniciativa do juiz, sem que isto venha a invalidar a perícia anteriormente

realizada, ou caracterizar negligência imperícia, imprudência, desídia, ou dolo do perito, muito pelo contrário, apenas prestigia e valoriza a equidade, a ampla defesa e o contraditório.

A realização da nova perícia por outro perito contador segue as mesmas leis e normas da primeira. O Código de Processo Civil em seus artigos 437, 438 e 439 destaca que uma nova perícia será realizada por outro profissional quando:

- Art. 437. “O juiz poderá determinar, de ofício ou requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.”
- Art. 438. “A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recai a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que está conduzindo.”
- Art. 439. “A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.”

Conforme Sá (2008, p. 74), “a nova perícia não se trata de esclarecer um trabalho feito, mas de realizar outro”. Deste modo, a realização de nova perícia não prejudica o primeiro perito e também não anula a primeira perícia.

A realização de nova perícia poderá ser solicitada e realizada mais de uma vez até que todas as dúvidas das partes e do juiz sejam esclarecidas. Entende-se também que a nova perícia deve seguir os mesmos dispositivos da primeira e tem o objetivo de atender as expectativas de seus usuários e retratar pontos que não ficaram esclarecidos na perícia anterior.

#### **4 PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTAS**

Os conflitos que envolvem relações de trabalho entre empregado e empregador estão sendo cada vez mais comuns, por isso a perícia contábil existe, para solucionar estes conflitos trabalhistas. Um processo trabalhista inicia quando o reclamante ajuíza uma reclamatória contra o reclamado e para que o caso seja solucionado o juiz necessita de um profissional habilitado que conheça o assunto para ajudar a liquidar a sentença, que é o perito contador.

Para Sá (2000), os processos na justiça do trabalho tendem pender para a parte mais fraca, na qual é o empregado. Porém o perito não poderá pender pra nenhuma das partes, mantendo-se assim sua verdadeira posição de perito contador.

Para Zanna (2007, p. 406),

o Processo Trabalhista é a maneira pela qual são conciliados os julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamados no processo de reclamantes e reclamados. Presta-se também para dirimir demais controvérsias decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho e capituladas pela CLT.

Existem diversas causas que podem dar origem aos processos trabalhistas, dentre elas pode-se citar: a jornada de trabalho, hora noturna, hora extra, adicional de periculosidade, insalubridade, férias, FGTS, comissões, 13º salário, descontos, etc., Estas ações se encerram de duas formas: sentença judicial transitada em julgado ou por conciliação entre as partes, Zanna (2007, p. 412) descreve que:

Conciliação entre as partes: Nesta hipótese, o valor a ser pago é ajustado entre as partes mediante acordo, que depois de homologado pelo magistrado, constitui-se em decisão irrecorrível.

Sentença judicial transitada em julgado: É a decisão judicial que põe fim a etapa litigiosa da fase de conhecimento (instrução do processo), da qual não cabe mais recurso relacionado com esta fase probatória.

De acordo com as citações, fica claro que o papel do perito contador nos processos trabalhistas é auxiliar a justiça do trabalho realizando cálculos de forma clara, simples e fáceis para que possa ser entendido por leigos, revelando:

- a) O crédito trabalhista do reclamante;
- b) O crédito previdenciário do INSS;
- c) O crédito da CEF relativa ao FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois a ele pertence; e
- d) A quantia de IRRF que cabe ao Tesouro Nacional.

Zanna (2007, p. 414) destaca que,

É necessário adquirir experiência relacionada com o Direito do Trabalho, o processo trabalhista e a legislação previdenciária. Como se vê, trata-se de uma especialização profissional no campo da perícia contábil e, como tal, requer que o profissional enriqueça sua formação básica mediante o estudo de:

1. Constituição Federal sobre o trabalho e o emprego;
2. Legislação específica sobre o trabalho: leis, decretos-lei e medidas provisórias, jurisprudência, regulamentos e portarias relacionados com a Justiça Trabalhista;
3. Livros, revistas e jornais especializados em processos trabalhistas e Justiça do Trabalho;
4. Ter acesso a softwares especializados.

Em suma, o perito contador para realizar os trabalhos de perícia na matéria trabalhista deve estar sempre atento e atualizado sobre a CLT, súmulas do TRT, súmulas do STF e também enunciados do TST. Deve também ter pleno conhecimento sobre o direito do trabalho, suas normas, legislações e regulamento e também possuir experiência com cálculos trabalhistas que envolvem todos os direitos do empregado e empregador, para fornecer a justiça de forma totalmente correta.

Será apresentada um estudo de caso demonstrando uma Perícia Contábil Trabalhista para um melhor entendimento com relação aos processos citados neste trabalho.

#### 41 DO PROCESSO E SUA FORMAÇÃO

O processo é originado quando se tem a necessidade de solucionar um litígio, Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 86), destacam que:

processo é o complexo de atos e atividades interdependentes que se desenvolvem tendo por finalidade solucionar um litígio. Esses atos seguem uma sequência definida pelo código de processo civil e vinculam o juiz e as partes a uma série de direitos e obrigações.

Na solução do litígio deverá o juiz e as partes analisar os direitos e obrigações definido pelo CPC Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, onde estabelece:

Os direitos e obrigações do juiz:

Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:

- I - assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II - velar pela rápida solução do litígio;
- III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça;
- IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994).

Os direitos e obrigações das partes:

Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

- I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade e boa-fé;
- III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

Sendo assim, o juiz e as partes devem sempre observar suas obrigações e seus direitos, ou seja, as partes devem apresentar seus argumentos com provas para o juiz decidir os litígios e o juiz deverá sempre se apresentar de acordo com as leis que o regem.

No início do processo o juiz tomara conhecimento da causa e nomeara um perito contador se sentir necessidade, assim que o profissional aceitar a nomeação será determinado pelo juiz um prazo para entrega do laudo e antes do nomeado iniciar os trabalhos o juiz analisará a proposta de honorários.

O juiz poderá extinguir o processo caso julgar o mérito como improcedente e também poderá indeferir a petição inicial, que pode ser definida como Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 89) descrevem: “petição inicial é o instrumento de que se vale o interessado para provocar a prestação jurisdicional do Estado, podendo ser escrita ou verbal”, isso somente ocorrerá quando uma das partes agir com negligencia, ou seja, nos casos em que o autor abandona a ação por mais de 30 dias ou desistir da ação ou nos casos em que houver confusão entre autor e réu.

Em suma, após o autor solicitar uma ação trabalhista a justiça do trabalho, o mesmo deverá obedecer a data, horários e local estipulados da audiência e comparecer caso contrário o processo será arquivado.

## 4.2 SENTENÇA

De acordo com Código de Processo Civil, Decreto Lei nº 1.608 de 18 de setembro de 1939,

Art. 280. A sentença, que deverá ser clara e precisa, conterá:

I - o relatório;

II - os fundamentos de fato e de direito;

III - a decisão.

Parágrafo único. O relatório mencionará o nome das partes, o pedido, a defesa e o resumo dos respectivos fundamentos.

A sentença ocorre quando o juiz depois de analisar toda a matéria do processo pronuncia sua decisão ficando uma das partes com o mérito. Para Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 92), sentença “ é o pronunciamento sobre a demanda

do mérito e, mais precisamente, o provimento do juiz que afirma a existência ou inexistência da vontade concreta da lei alegada na lide”

Assim como o laudo pericial a sentença também deve ser redigida de forma clara e objetiva, esta é a parte final do processo onde o juiz expõe o julgamento baseado em toda a análise do processo, inclusive do laudo pericial emitido pelo perito contador.

## 5 METODOLOGIA

É de extrema importância definir os procedimentos e o tipo metodológico a serem desenvolvidos em um trabalho científico. O principal objetivo da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa, podendo ser definida como um conjunto de procedimentos com finalidade de chegar a um objetivo.

A metodologia empregada nessa pesquisa quanto aos objetivos será tipo descritiva devido aos procedimentos e normas pertinentes a perícia contábil, que segundo Oliveira (1997, p. 114) é:

Processos de estudo que procuram abranger a correlação entre variáveis, fundamentais para as diversas ciências sociais: direito, comunicação social, economia, marketing, relações públicas, propaganda e outras, porque permitem controlar de forma simultânea, um grande número de variações, por meio de técnicas estatísticas de correlação, especificarem o grau pelos quais diferentes variáveis encontram-se relacionadas, dando ao pesquisador uma visão abrangente do modo como as variáveis estão ocorrendo.

A tipologia de pesquisa adotada para este trabalho referente aos procedimentos será tipo bibliográfico. Andrade (2005, p. 14) referente à tipologia bibliográfica, afirma que: “ na pesquisa bibliográfica os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem que o pesquisador interfira nos fatos.”

A tipologia quanto à abordagem do problema, será de forma qualitativa, pois não se utilizara de dados estatísticos. Para Goldenberg (2004, p. 63),

os métodos qualitativos poderão observar, diretamente, como cada indivíduo, grupo ou instituição experimenta, concretamente a realidade pesquisada. A pesquisa qualitativa é para identificar conceitos e variáveis relevantes de situações que podem ser estudadas quantitativamente.

Sendo assim este trabalho será desenvolvido por meio descritivo com uso de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, o objetivo de pesquisa será descritiva com abordagem qualitativa.

## 6 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso demonstrado neste trabalho procede em uma ação trabalhista de número 05789-2119-066-01-00-7 obtida na 3ª Vara de Trabalho de Criciúma TRT da 12ª Região. O presente processo trata sobre uma demissão por justa causa onde o reclamante alega que a reclamada não tinha motivos de justa causa para demití-lo.

O reclamante ajuizou o processo contra a empresa pois ao ser demitido por justa causa o mesmo perdeu todo direito de receber o aviso prévio, férias, 1/3 de férias, férias proporcionais, 13º salário, seguro- desemprego e não pode sacar FGTS e 40% da multa do FGTS, ou seja, não teve direito de receber as verbas rescisórias.

Diante disso, o juiz inverteu a demissão para sem justa causa dando ao reclamante o direito de receber as verbas rescisórias que são: aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3 de férias, 13º salário, FGTS e multa 40% do FGTS, pois o motivo alegado pela reclamada não consta no art. 482 da CLT.

A sentença foi resumida nas seguintes questões e para efeito de sigilo do processo o Autor, Réu e número foram alterados.

### Quadro 6: Dados do Processo

Número do Processo: 05789-2119-066-01-00-7
Reclamante: João da Silva
Reclamada: Construtora HT Ltda
Admissão: 20/01/2009
Demissão: 28/05/2009
Ajuizamento da ação: 28/07/2009
Motivo fim do vínculo empregatício: Demissão por justa causa

Fonte: Elaborado pela autora.

Perante o conhecimento do processo e a necessidade de um profissional para elaboração dos cálculos o Juiz nomeou um perito contador para atuar no caso e liquidar a sentença, sendo assim, o perito definiu seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Segue abaixo os dados apurados pelo perito, sendo que a ação movida por João da Silva contra a empresa Construtora HT Ltda foi concedida e condenada.

### 6.1 AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS

Com a demissão sem justa causa o empregado tem o dever de cumprir um prazo de 30 dias que é conhecido como o aviso prévio, porém se o empregado for dispensado antes do cumprimento dos 30 dias o mesmo será indenizado.

Se a falta do cumprimento partisse do empregado, o empregador terá o direito de descontar o valor do aviso prévio do mesmo. Neste caso o empregado terá o direito de receber o aviso prévio indenizado pois a sua dispensa foi invertida pelo juiz para sem justa causa.

Quadro 7: Aviso Prévio

DATA	VERBAS RESCISÓRIAS	VALOR DEVIDO		VALOR CORRIGIDO	JUROS ATÉ 01/03/2014	TOTAL
		JÁ DEDUZIDO INSS	FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA			
30 DIAS	600,00	600,00	1,028030971	616,82	340,30	957,12

Fonte: Elaborado pela autora

Para chegar ao valor demonstrado na tabela abaixo o perito utilizou o salário base do mês, abatido do INSS devido, aplicou a correção monetária e os juros que gerou o valor de R\$ 957,12.

### 6.2 13° SALÁRIO PROPORCIONAL

O 13° salários é pago ao empregado como uma gratificação salarial proporcional aos meses trabalhados no ano até a sua dispensa, neste caso o empregado tem direito de 5/12 de 13° salário proporcional, considerando que sua demissão foi em 26/08/2009.

Quadro 8: 13º Salário Proporcional

MESES	VERBAS RESCISÓRIAS	DEDUÇÃO INSS	VALOR DEVIDO	FATOR CORREÇÃO MONETARIA	VALOR CORRIGIDO	JUROS ATÉ 01/03/2014	TOTAL
5/12	250,00	20,00	230,00	1,028030971	236,45	130,45	367,00

Fonte: Elaborado pela autora

O perito efetuou o cálculo da seguinte maneira: dividiu por 12 o salário base do mês e multiplicou pelo número de meses trabalhados que no caso são 5 meses e subtrai o INSS. A seguir é aplicado os juros e a correção monetária onde foi encontrado o valor final de R\$ 367,00.

### 6.3 FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais são consideradas as férias pertencentes ao empregado no ano de sua demissão, porém para ter direito a cada mês de férias é necessário que o mesmo tenha trabalhado igual ou acima de 15 dias.

Quadro 9: Férias Proporcionais + 1/3

MESES	VERBAS RESCISÓRIAS	VALOR DEVIDO JÁ DEDUZIDO INSS	FATOR CORREÇÃO MONETARIA	VALOR CORRIGIDO	JUROS ATÉ 01/03/2014	TOTAL
5/12	250,00	250,00	1.028030971	257,00	141,80	398,80
1/3	82,50	82,50	1.028030971	84,81	46,79	131,60

Fonte: Elaborado pela autora.

O cálculo aplicado pelo perito para chegar no valor das férias foi o mesmo aplicado ao cálculo do 13º salário, e resultou em um saldo de R\$ 398,80. E para o cálculo de 1/3 de férias o perito aplicou sobre o valor encontrado de férias o percentual de 33% que equivale a 1/3. Sobre o valor encontrado aplicou-se juros e

correção monetária que resultou em um valor total de férias proporcionais mais 1/3 de R\$ 530,40.

#### 6.4 FGTS + 40% DO CONTRATO

O FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço serve como uma defesa para o trabalhador dispensado sem justa causa, onde o mesmo adquire o direito de sacar todo o valor depositado pela empresa todo mês durante o tempo de serviço em contas da Caixa Econômica Federal e equivale a 8% do seu salário. Abaixo na tabela está apresentado o cálculo realizado pelo perito para chegar ao valor final de FGTS devido corrigido com juros e correção monetária.

Quadro 10: Cálculo do FGTS

DATA	SALÁRIO BASE	FGTS 8%	FATOR CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO	JUROS ATÉ 01/03/2014	TOTAL
20/01/2009	193,60	10,84	1,030929342	11,17	6,16	17,33
FEV/2009	510,41	40,83	1,030298643	42,06	23,20	65,26
MAR/2009	573,00	44,31	1,029017972	45,60	25,16	70,76
ABR/2009	573,00	44,31	1,028551771	45,60	25,16	70,76
29/05/2009	600,00	48,00	1,028030971	49,35	27,23	76,58
Aviso prévio	600,00	48,00	1,028030971	49,35	27,23	76,58
13º salário 5/12	600,00	20,00	1,028030971	20,56	11,34	31,90
			SOMA	263,70	145,48	409,17

Fonte: Elaborado pela autora.

Quando o empregado for demitido sem justa causa a empresa deve pagar uma multa de 40% do FGTS sobre todos os depósitos efetuados e correções realizados durante o tempo do vínculo empregatício. Sendo assim, no extrato do FGTS que é disponibilizado pela CEF possui dois saldos, o saldo atual e o saldo para fins rescisórios. É sobre o saldo para fins rescisórios que se aplica a multa de 40%, pois esse saldo equivale a todos os depósitos efetuados pela empresa, sendo que no saldo atual poderá ter sido efetuado saques.

O reclamado tem direito de receber o FGTS + 40% sobre o salário base do aviso prévio e do 13º salário proporcional no ano em que o ajuizamento foi feito.

Quadro 11: Multa 40% do FGTS

VALOR FGTS	MULTA 40%	VALOR TOTAL
263,70	105,48	369,18
145,48	58,19	203,67
Total	163,67	572,85

Fonte: Elaborado pela autora.

Dessa maneira o cálculo para encontrar o valor da multa de 40% do FGTS devido foi realizado da seguinte forma: aplica-se sobre valor final do FGTS encontrado que foi de R\$ 409,17 o percentual de 40% chegando ao valor total da multa, como demonstra a tabela acima.

## 6.5 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Em todos os valores devidos apurados em processos devem ser aplicados a correção monetária que serve para atualização da moeda da época, que estabelece a correção dos valores pelo valor estabelecido na inflação em virtude do processo existente dentro do período informado. A tabela foi fornecida pelo TRT da 12ª Região com vigência em 1º de março de 2014. Já os juros dos débitos trabalhistas equivalem à TRD acumulada do período, da data do vencimento da obrigação até que ocorra do pagamento efetivo.

Quadro 12: Juros e Correção

DIAS	VALOR PRINCIPAL	INDICE (%)	JUROS	VALOR CORRIGIDO
1.839	1.458,78	55,17%	804,80	2.263,58

Fonte: Elaborado pela autora.

Os juros foram calculados com base no número de dias, considerado a partir da data do ajuizamento da ação até a data do pagamento e aplicado sobre o valor principal devido ao reclamante, como mostra a tabela acima.

#### 6.6 HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS EM 15%

Os honorários advocatícios são determinado pelo juiz podendo ser de até no máximo 15% do valor da condenação devido ao reclamante, de acordo com a Lei 5.584/70 juntamente com o Tribunal Superior do Trabalho.

O trabalhador que possuir salário inferior a cinco salários mínimos, ou declarar não ter condições financeiras, ou estar desempregado tem o direito de ganhar a justiça gratuita conforme está previsto no art. 789, §10 da CLT, assessorado por seu sindicato da categoria profissional.

Quadro 13: Honorários Assistenciais

VALOR PRINCIPAL	INDICE (15%)	VALOR CORRIGIDO
2.840,42	15%	426,06

Fonte: Elaborado pela autora.

Deste modo, a verba honorária é de responsabilidade da ré, no percentual de 15% do valor total da condenação. Abaixo na tabela o perito demonstra o cálculo realizado.

## 6.7 RESUMO DOS CÁLCULOS

Conforme os cálculos apresentados pode-se identificar que o perito transformou a sentença apresentada pelo juiz em sentença líquida, onde todos os valores rescisórios devidos ao reclamante foram atualizados com as correções monetárias e os juros desde a data do ajuizamento da ação até a data do pagamento.

Quadro 14: Resumo dos Cálculos

<b>RESUMO GERAL</b>	
Valor Principal Corrigido	1.458,78
FGTS	409,17
Multa 40% FGTS	163,67
Juros	804,80
Honorários Advocatícios	426,06
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.262,48</b>
(+) INSS do Autor	20,56
(-) Dedução do IRRF	0,00
(+) INSS Cota Patronal	51,40
<b>TOTAL GERAL EM 1º/03/2014</b>	<b>3.334,44</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

O estudo de caso expôs uma perícia contábil trabalhista onde o juiz necessitou de ajuda profissional para reverter à sentença em números, assim nomeou um profissional da área contábil, habilitado, para desenvolver os cálculos que levou o juiz a liquidar a sentença.

O trabalho pericial do perito contador se baseia em mostrar a verdade dos fatos por meio dos números, seguindo as técnicas, procedimento e conhecimentos sobre as Leis do trabalho. Neste estudo de caso pode-se perceber que o profissional que realizou a perícia analisou a queixa do reclamante sobre as verbas rescisórias que o mesmo dizia ter direito de receber, avaliou o motivo da demissão por justa causa, juntou documentos que serviram de prova e de base para realizar os trabalhos e apresentou ao magistrado o montante devido pela reclamada ao reclamante.

Diante disso, foi apresentada a atividade realizada pelo perito contador em uma liquidação de sentença trabalhista, e a importância do seu conhecimento para poder realizar os cálculos de forma justa e clara, para assim o juiz poder analisar o caso e declarar a liquidação da sentença.

A atividade do perito contador exige total atenção e conhecimento sobre o assunto, pois se ocorrer erro de cálculo, o juiz poderá tomar uma decisão injusta e o reclamante ou a reclamada será prejudicado. Por conta desse erro o Perito também pode não ser mais nomeado por ter sido quebrada a confiança do Juízo. Poderá, ainda, responder por prejuízos materiais que tenha concorrido para acontecer.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho resulta em um estudo sobre os procedimentos e as etapas de uma perícia contábil trabalhista, tendo como foco a atuação do perito contador em uma sentença trabalhista que se realizou na comarca de Criciúma.

A Perícia já mostrava indícios de sua existência desde o início das civilizações, onde era praticada por aquele que tinha o poder na sociedade, julgando e executando as leis. Nos dias de hoje, somente o profissional contábil, bacharel em Ciências Contábeis devidamente registrado no CRC, poderá atuar na profissão de Perícia Contábil, pois é exigido os conhecimentos relativos à profissão, capacidades profissionais, legais, morais e éticas para exercer tal função, e também agir de forma correta e clara no momento de apuração dos fatos e realizar os cálculos.

O perito que não agir conforme a lei, ou não ficar do lado da verdade, responderá por seus erros, podendo receber punições e até mesmo perder o poder de atuar como profissional da área.

O juiz nomeará o perito contábil na fase de liquidação do processo para efetuar os cálculos, transformando a sentença em uma sentença líquida, onde o juiz irá se basear para apurar a sentença. Assim que o mesmo for nomeado terá um prazo para analisar o processo e decidir se aceita realizar a perícia ou recusa, se o profissional não se manifestar dentro do prazo estimado, será entendido como aceitação. Os peritos assistentes podem ser nomeados pelo próprio perito ou pelas partes envolvidas, devendo possuir as mesmas características de um perito contador, quando assim, entender necessário auxiliando na tomada de decisão perante a elaboração de um parecer, sendo que o laudo é de responsabilidade exclusiva do perito, que irá assinar, e entregar ao juiz.

O estudo de caso serviu para demonstrar o trabalho do perito contador perante a Justiça do Trabalho, onde o mesmo apresenta a sentença transformada em números. O perito realizou todos os cálculos das verbas rescisórias devido pela reclamada ao reclamante, lembrando que o motivo pela demissão por justa causa não é válido. Sendo assim o perito analisou os direitos do réu, elaborou os cálculos e apresentou ao juiz, para o mesmo liquidar a sentença.

Todos os anos, inúmeras perícias são realizadas na comarca de Criciúma, devido à falta de conhecimentos das leis do trabalho por parte dos empregadores

que cometem erros no momento do pagamento a seus empregados. Perceberam-se também várias perícias a serem liquidadas, evidenciando assim o grande mercado de trabalho para os profissionais de Ciências Contábeis.

O presente trabalho conseguiu alcançar seu tema, problema e objetivos, mostrando a teoria, o conhecimento e as técnicas aplicadas, bem como a apresentação de um estudo de caso onde se pode entender na prática como é desenvolvida a profissão de perito contador perante a Justiça do Trabalho.

## REFERENCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Pericia Contabil**. 4 ed. São Paulo: Atlas Sa, 2007.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a Metodologia do Trabalho Científico**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2004. 107 p.

CODIGO DO PROCESSO CIVIL. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 15 de setembro de 2014.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002. 389 p.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Aparecida Solange. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003. 439 p.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 5. ed. Curitiba, PR: Juruá, 2007. 495 p. 58

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2008. 606 p.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**. 10 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

Portal de Contabilidade. Disponível em:  
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2013.

Resolução CFC 1243 – Planejamento da Pericia. Disponível em:  
[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res1243.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm). Acesso em 16 de outubro de 2013.

Resolução CFC Nº 803/1996 – Código de Ética Profissional do Contador - CEPC. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2013.

Resolução CFC nº 1.244/09 – Habilitação Profissional. Disponível em:  
[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res1244.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1244.htm). Acesso em 21 de outubro de 2013.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. . Fundamentos de perícia contábil. São Paulo: Atlas, 2006. 123 p.

SÀ, Antônio Lopes de. **Pericia Contabil**. 5 ed. São Paulo: Atlas Sa, 2002.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1994.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 4 ed. -- São Paulo: Atlas, 2000. 320 p.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2008. 389 p.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005. 419 p.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

